



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.543 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art 1<sup>o</sup> — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 246.053,54 (duzentos e quarenta e seis mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as despesas do Fundo Municipal de Educação, como se segue:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>unc ona Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>one e Recurso</i>	<i>Valor</i>
02.015	Fundo Municipal de Educação — Programa Escola em Tempo Integral	12.361.0016.1363	33.90.30.00	1.569.0000	172.510,72
02.015	Fundo Municipal de Educação — Programa Escola em Tempo Integral	12.361.0016.1363	44.90.52.00	1.569,0000	73.542,82
	<i>Total</i>				<i>246.053,54</i>

Art. 2<sup>o</sup> — A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro proveniente de repasses de recurso pelo FNDE para implantação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído através da Lei nº 14.640 de 31/07/2023 e Portaria nº 1.495 de 02/08/2023, utilizados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996, no valor de R\$ 246.053,54 (duzentos e quarenta e seis mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3<sup>o</sup> — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 10 de julho de 2025.

Diogo Brites dos Santos

**Presidente**

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez

**Vice Presidente**



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Rio das Flores

Pedro Mario Gomes da Graça

**1º Secretário**

Leonardo Elias de Oliveira

**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida  
**Prefeito Municipal**